



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 19/2020

Belo Horizonte, 08 de abril de 2020.

CRÍTICAS À PORTARIA MEC Nº 374, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Todos que me conhecem sabem das minhas críticas aos órgãos vinculados à Educação no País, no que se refere ao seu desconhecimento sobre a operacionalização da atuação das Instituições de Ensino Superior no que diz respeito à elaboração, expedição e registro de documentos finais devidos aos concluintes de cursos superiores: graduação – licenciatura, bacharelado, tecnológico; pós-graduação lato sensu – especialização; e pós-graduação stricto sensu – mestrado e doutorado.

Eles desconhecem a legislação e jurisprudência atinente, expedida até por eles mesmos! E desconhecem técnicas de redação legislativa! Como não há consolidação das normas editadas, boa parte é conflitante! Às vezes, há conflito na própria norma! Melhor nem citar a dificuldade de aplicação da norma, quando a “menor” contradiz a “maior”!

A edição da Portaria MEC nº 374, de 3 de abril de 2020, publicada no dia 06, vem provocando acaloradas discussões em grupos de WhatsApp e reuniões via Web, por conta das variadas interpretações, e inúmeras dúvidas em sua aplicação.

A Portaria dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo Coronavírus – Covid 19

Portaria MEC 374, de 2020:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, exclusivamente para atuar nas ações de combate à pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, na forma especificada nesta Portaria.

Vejamos o olhar dos responsáveis, nas IES, pela expedição e registro de documentos finais devidos aos concluintes de cursos superiores.

A Portaria, acertadamente, dirige-se apenas às IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino – instituições públicas federais e privadas. Não cita os sistemas estaduais de ensino.

Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da colação de grau. Colação de grau presencial não é recomendável, em período de isolamento social, de não aglomerações. Então, via Web. Mas e a Ata, o Termo? As assinaturas?

Por que antecipar a colação de Grau? Por que sem colação de Grau o aluno não pode receber diploma ou até mesmo o certificado de conclusão? Ou por que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas exigem a informação para conceder o registro profissional?

Onde essas exigências estão dispostas? Na tradição! E na jurisprudência dos conselhos de educação e dos tribunais. A colação de grau nunca esteve prevista na legislação de diretrizes e bases da Educação Nacional – Leis 4.024, de 1961; 5.540, de 1968 e 9.394, de 1996.

Mas o extinto Conselho Federal de Educação - CFE, e o atual Conselho Nacional de Educação – CNE, dispuseram em jurisprudência sobre a colação de grau, analisando regimento de IES:

Parecer CFE nº 3.316/1976: “Art. 78. Não é receber diploma; é “colar grau”. O diploma é ato posterior à outorga do grau.” - “Art. 120. É preciso ficar claro que só se concede o diploma a quem colou grau.”.

E o CNE, no Parecer CES nº 379, de 08/12/2004, recomenda a data da colação de grau no anverso do diploma e no histórico escolar final.

Os tribunais, em 1991:

AMS nº 91.02.14522-7/RJ. TRF 2ª Região “... por estar cursando, ainda, uma disciplina obrigatória é nenhum o seu direito à imposição do grau...”.

AMS nº 91.04.26840-7/RS. TRF 4ª Região Ementa: “ENSINO SUPERIOR, COLAÇÃO DE GRAU. Desatendida a exigência curricular, não assiste direito ao impetrante à colação de grau.”.

Então, tem-se:

na [Lei 9.394/96, art. 48](#) - primeiro reconhecer o curso, depois expedir e registrar o diploma;

na jurisprudência - primeiro concluir o currículo escolar (a matriz, a estrutura curricular), depois colar grau, depois expedir e registrar o diploma.

As únicas normas regentes da expedição e registro de diplomas são a Portaria DAU/MEC nº 33 de 02 de agosto de 1978 e a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

A primeira não trata de colação de grau, mas a segunda atende o Parecer 379, e exige a data da colação de grau no anverso do diploma e no histórico escolar final (arts. 16 e 17).

As IES brasileiras já poderiam emitir seus documentos pelo meio digital, com plena validade jurídica, desde a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Poderíamos ter tudo via web, digital: colação de grau, ata ou termo de colação de grau, expedição de histórico escolar, de certificado e de diploma, registro de certificado e de diploma, envio para o concluinte pelo celular, por e-mail...

Infelizmente, assim como a maioria das IES não está preparada para ministrar aulas e fazer avaliações via meios digitais, também não estão preparadas para expedir documentos via meios digitais. Lamentável!

A metodologia CONSAE da Secretaria Acadêmica Digital - SeAD, assim como de Arquivos/Acervos Digitais está pronta para atender todas as IES brasileiras, públicas e privadas. [Inscreva-se ao próximo curso.](#)



**Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e
Arquivo Acadêmico de IES - modalidade EAD**
4 a 11 de maio - 75ª Edição

Não nos esqueçamos: decisões judiciais devem ser cumpridas, mesmo que não concordemos com elas. Manda quem pode, obedece quem tem juízo!

Sem certeza de nada, mais do que nunca precisamos de interlocução. Via Web! Documentos finais, como históricos escolares, certificados e diplomas, em caráter emergencial e provisório, só serão expedidos após autorização expressa de diretorias gerais e reitorias, ouvidos seus departamentos jurídicos.

Diplomas e Certificados de Conclusão não são documentos “provisórios”!

ESTAMOS REPROGRAMANDO NOSSOS CURSOS NA MODALIDADE EAD, PARA OFERTA AINDA EM ABRIL

CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO DE IES, e

PROCESSO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS DE IES.

Se sua IES mantém cursos de medicina, enfermagem, fisioterapia e farmácia, inscreva-se ao [Curso EAD Normas emergenciais do MEC para os Cursos de Medicina.](#)



Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)